

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 2508, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 3º-D ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.508, de 2020:

“Art. 2º .....

‘Art. 2º .....

§ 3º-D. Estende-se o direito a duas cotas do auxílio emergencial nos termos do § 3º deste artigo à pessoa provedora de família monoparental que possua dependente com deficiência, independentemente da idade, desde que não seja titular do Benefício de Prestação Continuada (BPC), observadas as regras de cumulatividade previstas nesta Lei.

.....’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda ao Projeto de Lei nº 2.508, de 2020, pretende estender o valor de duas cotas do auxílio emergencial para as mães-solo e pais-solo de filhos com deficiência, independente da idade, que não sejam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Essas famílias têm gastos e dificuldades maiores do que outras e foram mais prejudicadas neste período de pandemia da covid-19.

Por isso, contamos com o apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores para o acatamento desta Emenda no texto do Projeto de Lei nº 2.508, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

